

CNPJ Nº: 11.815.787/0001-66

CONTRATO Nº20229040

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB E ANDERSON DOS SANTOS CARDOSO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.815.787/0001-66, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua 15 de Novembro nº 52, nesta Cidade, representada neste ato por sua Ordenadora de Despesas Sra. Silvana Batista Vieira, brasileira, solteira, Portador da Carteira de Identidade nº 2021196 PC/PA e CPF nº 366.909.882-87 residente e domiciliado na TV IV, Bairro Novo Progresso, no município de Uruará/PA, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado o Sr. ANDERSON DOS SANTOS CARDOSO, brasileiro, portador do CPF: 726.968.002-78 e da Carteira de identidade nº 4162909 PC/PA, residente e domiciliado na rod. Vicinal Km 135 norte, Zona rural, Uruará – Pará, CEP.: 68.138-000, doravante denominada CONTRATADA, conforme proposta ofertada no Pregão Presencia Nº 9/2022-00003, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para Locação de veículos e barcos a serem utilizados no transporte escolar de alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Uruará, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência, Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 9/2022-00003, referente à item de nº 35 rota nº 35, com os seguintes itinerários: SAIDA KM 135 NORTE, TRANSPORTANDO OS ALUNOS ATÉ A ESCOLA JOSÉ BONIFÁCIO, TARDE RETORNANDO COM OS ALUNOS NO FINAL DA AULA, PERCORRENDO UM TOTAL DE 100 KM POR DIA LETIVO.
- 1.2. O veículo que será utilizado para o transporte de alunos no presente contrato possui as características abaixo descritas:

Marca: FORD/F4000G Ano de Fabricação: 2005 Tipo: Carga Caminhão



CNPJ Nº: 11.815.787/0001-66

Cor: Prata

Lotação: 35

Placa:JVD2C21

Nº DE RENAVAN: 00875373402

Motorista: Anderson dos Santos Cardoso

Categoria da Habilitação do Motorista: D

1.3. Caso o contratado não atenda os padrões dos serviços pactuados a Secretaria Municipal de

Educação exigirá a troca do objeto por outro em bom estado de conservação, mecânica, pneus,

assim como do motorista faltoso que venha a infringir a legislação de trânsito brasileira.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO a importância estimada de

R\$-10.340,00 (Dez Mil Trezentos e Quarenta Reais) mensal, perfazendo o valor global estimado

de R\$ - 103.400,00 (Cento e Três Mil e Quatrocentos Reais)

2.2 - Os PERCURSOS existentes em CADA ITEM constituem uma estimativa, podendo haver

acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos

trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um

veiculo por PERCURSO, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação dos

percursos pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento

dos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

3.1 O preço é fixo e irreajustável.

3.2 As contratações decorrentes Desta licitação poderão sofrer alterações, obedecidas às

disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado até 30 dias, após a prestação dos serviços, através de

transferência por meio eletrônico com credito em conta corrente conforme recurso do Fundo

Municipal de Educação, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, para empenho, liquidação

e pagamento do empenho correspondente.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CNPJ Nº: 11.815.787/0001-66

5.1-As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações:

12.361.0408.2.101 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Básico – Fundeb

3.3.90.33.00 – Passagem e Despesa com Locomoção

6.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.2 Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- 6.3 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente termo;
- 6.4 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo Contratante.
- 6.5 Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 6.6 Acompanhar a andamento da prestação do serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- 6.7 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do serviço objeto deste termo.
- 6.8 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- 6.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 6.10 Exercer o acompanhamento e a fiscalização Da execução do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.
- 6.11 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 6.12 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 6.13 Verificar se os veículos entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.

7.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



CNPJ Nº: 11.815.787/0001-66

- 7.1 Prestar o serviço no prazo previsto e de acordo com as determinações do Contratante;
- 7.2 A CONTRATADA se obriga a realizar as viagens todos os dias da semana, e aos sábados conforme solicitação da SEMED, independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã, tarde e noite, conforme especificação na rota, e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas, cumprindo horários, trajetos e determinações fixadas pelo Contratante;
- 7.3 A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado.
- 7.3.1 Os documentos de comprovação do atendimento acima deverão ser apresentados ao responsável do setor de transporte escolar, que emitirá declaração de avaliação dos documentos, se estão em conformidade com que diz a legislação pertinente.
- 7.4 A CONTRATADA obriga-se a iniciar os serviços e até 05 (Cinco) dias após assinatura do contrato:
- 7.5 A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.
- 7.6 A CONTRATADA obriga-se a coletar e entregar os alunos nos locais determinados pela Contratante;
- 7.7 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos veículos (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizados veículos de acordo com o objeto do presente Termo. A manutenção do veículo não poderá ocasionar a paralisação do serviço, devendo assim, o veículo quando for para fazer manutenção, ser substituído por outro com a mesma conformidade com o que executa o serviço. Devendo ainda, essa substituição ser comunicada ao Fiscal do Contrato com no Máximo 2 dias de antecedência salvo nos casos problema inesperado.
- 7.8 Tratar com cortesia, dignidade e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante:
- 7.9 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.
- 7.10 Oportunizar que os motoristas estejam devidamente trajados e apresentáveis, os quais devem ser orientados da proibição do uso de bebidas alcoólicas e cigarros enquanto estiverem realizando o trajeto/percurso; devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: "PROIBIDO FUMAR";



CNPJ Nº: 11.815.787/0001-66

7.11 Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Contratante, sendo critério para contratação a apresentação de laudo de aprovação do veículo para transporte dos alunos assinado pelo responsável do setor de transporte escolar.

7.12 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

7.14 A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito.

7.15 A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA). Obs. **Professores, Educadores, Estagiários e Servidores Municipais e Estaduais ligados à Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Estadual de Educação/NRE,** que se deslocam da zona urbana até as escolas localizadas na zona rural do Município, poderão ser transportados com a devida autorização do ente municipal.

- 7.16 A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo quando a serviço da Prefeitura do Município de Placas, devidamente identificado com o seguinte dizer " ESCOLAR".
- 7.17 Em caso de substituição permanente de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação todos os documentos, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- 7.18 A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.
- 7.19 A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
- 7.20 A contratada se obriga a assinar frequência de chegada e saída das escolas todos os dias que se realizar o serviço
- 7.21 Manter o veículo de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto as novas normas que venham a ser editadas pelos órgãos de trânsito.



CNPJ Nº: 11.815.787/0001-66

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 8.1 Se o transporte contratado chegar atrasado por mais de 10 minutos, no local de saída, pagará uma multa de 10% do valor mensal e a cada minuto de atraso será pago 1% do valor mensal e mais a multa de 10%, que serão cumuladas, assegurado o direito de ampla defesa e contraditória, com exceção de casos fortuitos de força maior.
- 8.2 A tolerância para chegar ao destino final de cada percurso será no máximo de 10 minutos na escola e 30 minutos no retorno final do percurso, sendo que o atraso também terá incidência de multa no valor de 10% do valor mensal do contrato e a cada minuto de atraso será pago 1% do valor mensal e mais a multa de 10%, que serão acumuladas, assegurado o direito de ampla defesa e contraditória, com exceção de casos fortuitos de força maior.
- 8.3 Com a quebra (defeito) do veículo por motivo mecânico ou elétrico, serão toleradas até 2 (duas) horas, sendo que o motorista deverá comunicar o contratado e sendo o proprietário, providenciará para viabilizar outro veiculo para transportar os alunos até o destino final, sendo que a partir de 2 (duas) horas a Prefeitura irá disponibilizar o outro transporte para fazer o serviço e descontará o valor proporcional ao dia a que tem direito o contratado, computado como 22 dias.
- 8.4 Se o veículo cadastrado não ficar pronto no prazo máximo de 48 horas o contratado deverá dispor de outro veículo para continuar a executar o serviço sob pena de incidência de multa no valor de 10% do valor total do contrato e a cada dia de atraso será pago 1% do valor total do contrato e mais a multa de 10%, que serão acumuladas, assegurado o direito de ampla defesa e contraditória.
- 8.5 Os defeitos no veículo por falhas de furo ou estouro de pneu careca não terão justificativa e, consequentemente o contratado já está multado, no valor de 30% do valor mensal do contrato.
- 8.6 A Prefeitura Municipal poderá reter a quantia de multa imposta ao contratado, no momento do pagamento mensal, caso a multa seja maior do que o valor a receber o restando do valor será pago no mês seguinte, e assim sucessivamente até a quitação total da multa.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O presente contrato será vistoriado por uma comissão constituída pela Prefeitura, que terá a finalidade de efetuar a vistoria dos veículos, receber, encaminhar e realizar reclamações referentes aos serviços contratado.
- 9.2. O CONTRATADO que infringir as regras de horário, pontualidade, disponibilidade do veículo por mais de duas vezes no mês será considerado ineficiente, uma vez concedida ampla defesa na comissão permanente de fiscalização do serviço e essa tiver o entendimento de que o serviço



CNPJ Nº: 11.815.787/0001-66

prestado é ineficiente a CONTRATANTE, poderá rescindir o presente contrato, independente de qualquer pagamento a título de indenização ou outro qualquer, com exceção dos dias já trabalhados.

9.3. Para todos os efeitos e com à exceção estabelecida no item 8.2, as penalidades estipuladas no presente contratos só serão aplicadas após abertura de procedimento administrativos destinado à apurar possíveis falhas ou irregulares e se ao final o contratado for julgado faltoso pela comissão permanente de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O presente contrato iniciará sua vigência a partir de sua publicação e seu término se dará ao final do calendário escolar previsto para 30 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período ao do calendário escolar caso haja mudança.

10.2 O CONTRATADO deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da Linha, com pelos menos quinze minutos de antecedência do início das aulas. As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.3 Eventualmente comprometerá o CONTRATADO a transportar os alunos em horário especial, se assim for determinado pela CONTRATANTE, em decorrência de feriados ou festividades cívicas, inclusive em viagens extras que se façam necessárias no Transporte Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO PRESENTE

12.1-O presente contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 9/2022-00003, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

14.1-E, por estarem justos e contratados, é o presente contrato assinado pelas partes com duas testemunhas instrumentárias, elegendo-se o Foro da Comarca de Uruará, Estado do Pará, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato.

Uruará-Pará,01 de Fevereiro de 2022.



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

Fundo de Desenv. da Educação Básica Fundeb CNPJ Nº: 11.815.787/0001-66

FUNDO	DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
	CONTRATANTE
	ANDERSON DOS SANTOS CARDOSO
	CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
1	
2	